





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.306, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

ALTERA A LEI Nº 6.274, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA SUPRIMIR PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM NÍVEL LEGAL E ATRIBUIR AO PODER EXECUTIVO A DISCIPLINA REGULAMENTAR DOS REQUISITOS OPERACIONAIS PARA A CONCESSÃO DA ISENÇÃO DE IPTU EM ÁREAS LOCALIZADAS EM ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA).

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.274, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre áreas inseridas em imóveis não edificadas, localizados total ou parcialmente em Zona de Proteção Ambiental (ZPA), conforme delimitação constante no Plano Diretor Municipal (PDM) vigente, observados os critérios materiais estabelecidos nesta Lei e as condições, procedimentos e prazos definidos em regulamento do Poder Executivo.  
.....” (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 1º da Lei nº 6.274, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Não fará jus à isenção o imóvel que deixar de atender aos requisitos materiais previstos nesta Lei, bem como às condições estabelecidas em regulamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa no âmbito do processo administrativo, que:  
.....” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 6.274, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O reconhecimento da isenção dependerá de requerimento do contribuinte, a ser formulado na forma, nos prazos, com a periodicidade e mediante os procedimentos definidos em regulamento, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.” (NR)





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 6.274, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo dispor, de forma detalhada e complementar, sobre:

I - os procedimentos administrativos para requerimento, análise, deferimento, indeferimento, renovação, revisão, suspensão e cancelamento da isenção;

II - a forma de apresentação, atualização e validação dos documentos exigidos;

III - os prazos aplicáveis às diferentes fases do procedimento administrativo;

IV - a periodicidade do requerimento e os critérios para sua renovação;

V - os mecanismos de controle, fiscalização e verificação do cumprimento das condições legais; e

VI - demais providências necessárias à adequada execução desta Lei.” (NR)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 6.274, de 23 de dezembro de 2025:

I - os incisos V e VI do § 1º do art. 1º;

II - os incisos IV e V do § 2º do art. 1º; e

III - o parágrafo único do art. 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 28 de abril de 2026.

**WEVERSON VALCKER**  
**MEIRELES:12493551**  
**761**

Assinado de forma digital  
por WEVERSON VALCKER  
MEIRELES:12493551761  
Dados: 2026.04.29 11:23:41  
-03'00'

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quinta-feira, 30 de Abril de 2026

Edição N1.291

## ATOS MUNICIPAIS

### Atos Municipais

### Leis

#### LEI Nº 6.306, DE 28 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A LEI Nº 6.274, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA SUPRIMIR PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM NÍVEL LEGAL E ATRIBUIR AO PODER EXECUTIVO A DISCIPLINA REGULAMENTAR DOS REQUISITOS OPERACIONAIS PARA A CONCESSÃO DA ISENÇÃO DE IPTU EM ÁREAS LOCALIZADAS EM ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA).

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.274, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre áreas inseridas em imóveis não edificadas, localizados total ou parcialmente em Zona de Proteção Ambiental (ZPA), conforme delimitação constante no Plano Diretor Municipal (PDM) vigente, observados os critérios materiais estabelecidos nesta Lei e as condições, procedimentos e prazos definidos em regulamento do Poder Executivo.

.....” (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 1º da Lei nº 6.274, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Não fará jus à isenção o imóvel que deixar de atender aos requisitos materiais previstos nesta Lei, bem como às condições estabelecidas em regulamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa no âmbito do processo administrativo, que:

.....” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 6.274, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O reconhecimento da isenção dependerá de requerimento do contribuinte, a ser formulado na forma, nos prazos, com a periodicidade e mediante os procedimentos definidos em regulamento, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.” (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 6.274, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo dispor, de forma detalhada e complementar, sobre:

I - os procedimentos administrativos para requerimento, análise, deferimento, indeferimento, renovação, revisão, suspensão e cancelamento da isenção;

II - a forma de apresentação, atualização e validação dos documentos exigidos;

III - os prazos aplicáveis às diferentes fases do procedimento administrativo;

IV - a periodicidade do requerimento e os critérios para sua renovação;

V - os mecanismos de controle, fiscalização e verificação do cumprimento das condições legais; e

VI - demais providências necessárias à adequada execução desta Lei.” (NR)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 6.274, de 23 de dezembro de 2025:

I - os incisos V e VI do § 1º do art. 1º;

II - os incisos IV e V do § 2º do art. 1º; e

III - o parágrafo único do art. 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 28 de abril de 2026.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

Protocolo 1776806

### Decretos

#### DECRETO Nº 377, DE 27 DE ABRIL DE 2026

NOMEIA ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR (CG).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **MATHEUS OLIVEIRA NUNES QUEIROZ** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar - CC-3, da Coordenadoria de Governo (CG), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de abril de 2026.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

Protocolo 1776653



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003300320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

